



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 176, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1995.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento nos artigos 11, § 2º e 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e no uso da competência que lhe é atribuída nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.927, de 6 de setembro de 1979,

RESOLVEU:

I - Transferir para a Gerência de Normas de Auditoria, da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, as funções inerentes à administração do registro de auditores independentes previsto na Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

II - Delegar competência ao Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria para o fim de baixar Atos Declaratórios autorizando o exercício da atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, e cancelando a autorização de auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as Leis Nº 6.385 e 6.404 de 7 e 15 de dezembro de 1976, e nos termos fixados pela Instrução CVM Nº 216, de 29 de junho de 1994.

III - Revogar a Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991.

IV - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente